

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE CLINICAS/ COMUNIDADES TERAPÊUTICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE INTERNAÇÕES (COMPULSÓRIAS/ INVOLUNTÁRIAS, VOLUNTÁRIAS E PESSOAS COM DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL) PARA ADULTOS DO SEXO FEMININO E MASCULINO**, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã – MS.

1.2. A relação do item, quantidades e preços médios se dá conforme tabela a seguir:

Tabela 1. Preços médios e quantidades para cada item.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de clínicas/ comunidades terapêuticas prestadoras de serviços em caráter de internações (compulsórias/ involuntárias, voluntárias e alcoólatras) do sexo FEMININO para ADULTO . acompanhamentos com os seguintes profissionais: - Psicólogo - Psiquiatra - Terapeutas - Terapeuta Ocupacional - Equipe de enfermagem - Monitores - Assistência médica 24 horas.	MESES	60	R\$ 4.180,00	R\$ 250.800,00
02	Contratação de clínicas/ comunidades terapêuticas prestadoras de serviços em caráter de internações (compulsórias/ involuntárias, voluntárias e alcoólatras) do sexo MASCULINO para ADULTO .	MESES	60	R\$ 2.266,67	R\$ 136.000,20



	acompanhamentos com os seguintes profissionais: - Psicólogo - Psiquiatra - Terapeutas - Terapeuta Ocupacional - Equipe de enfermagem - Monitores - Assistência médica 24 horas.				
--	--	--	--	--	--

- 1.2 O valor médio total estimado para a eventual contratação é de **R\$ 386.800,20 (Trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos reais e vinte centavos).**
- 1.3. A contratação será por meio de Pregão Eletrônico, conforme disposto no Art. 6 inciso XLI, considerando como critério o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- 1.3.1. A Internação deverá ocorrer em até 05 (Cinco) dias após emissão da Autorização de Fornecimento;
- 1.3.2. As clínicas e/ou comunidades terapêuticas poderão estar localizadas em qualquer unidade da Federação, desde que a distância entre o Município de origem do paciente e a instituição não ultrapasse o limite de 900 (novecentos) quilômetros. O Município será responsável pelo transporte do paciente, compreendendo o deslocamento de ida para a internação e o retorno após a alta;
- 1.3.3. A referida Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da legislação vigente.

1.4. Natureza do Objeto

- 1.4.1. O objeto do presente Termo é caracterizado como comum, conforme disposto no inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 NORMATIVOS DISCIPLINADORES

- 2.1 Lei Federal nº 14.133/2021;
2.2 Artigo 6, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021;
2.3 Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
2.4 Decreto Municipal nº 84, de 20 de dezembro de 2023;



- 2.5 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.7 Decreto Municipal n.º 57, de 7 de junho de 2024; cotação presencial
- 2.8 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.9 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- 2.10 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 2.11 Decreto Municipal n.º 79/2025.

3 JUSTIFICATIVA

A presente contratação de clínicas e/ou comunidades terapêuticas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional, em regime de internação voluntária, involuntária e compulsória, destinadas ao tratamento de adultos do sexo feminino e masculino com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, **inclusive para pessoas com dependência de álcool**, faz-se necessária diante da crescente demanda identificada no Município.

Observa-se que o uso abusivo de álcool e outras drogas tem gerado impactos significativos na saúde pública, na segurança e no convívio social, exigindo do Poder Público a adoção de medidas efetivas e contínuas para o tratamento, recuperação e reinserção social desses indivíduos. Além disso, há situações em que, em razão do agravamento do quadro clínico ou por determinação médica e/ou judicial, torna-se necessária a internação nas modalidades voluntária, involuntária ou compulsória, visando à preservação da saúde, da integridade física e da vida do paciente e de terceiros.

Muitos casos demandam atendimento especializado, com estrutura adequada, acompanhamento multiprofissional e assistência integral durante todo o período de internação, não sendo possível que a rede pública municipal disponha de estrutura própria suficiente para atender, de forma contínua e especializada, todas as demandas existentes.

Dessa forma, a contratação de clínicas e comunidades terapêuticas devidamente habilitadas visa assegurar atendimento digno, humanizado e eficiente, observando as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), da legislação vigente aplicável às internações nas modalidades voluntária, involuntária e compulsória, bem como os princípios que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, adotando-se o **Sistema de Registro de Preços**, de modo a possibilitar a contratação conforme a necessidade da



Administração, garantindo ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, transparência do procedimento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos da legislação vigente, quando demonstrada sua vantajosidade.

Diante do exposto, a presente contratação mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade e a efetividade das ações voltadas ao acolhimento, tratamento e recuperação de pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente da dependência de álcool e de outras substâncias psicoativas, garantindo atendimento especializado sempre que necessário e contribuindo para a proteção da saúde pública, a reinserção social dos pacientes e a promoção da dignidade da pessoa humana.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 DOS PRAZOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1.1 O prazo para as internações será de até **05 (cinco) dias**, contados após recebimento da Autorização de Fornecimento devidamente atestada pelo setor competente;
- 5.1.2 Nas solicitações, deverá constar o prazo das internações, endereços, bem como fonte de recurso utilizada;
- 5.1.3 Todos os prazos referentes ao termo deverão ser encerrados sempre em dia útil, em caso contrário considerar-se-á o próximo dia útil subsequente;
- 5.1.4 A realização das internações dos pacientes deverá ser no seguinte endereço conforme orientações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

5.2 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 5.2.1 Todas as despesas com as realizações das internações, como taxas, alimentação, estadia e etc., deverão estar inclusas no preço proposto;
- 5.2.2 Todas as despesas decorrentes das prestações dos serviços de internações e tratamentos dos pacientes, incluindo impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como quaisquer custos com transporte,



deslocamentos ou outros necessários à execução do serviço, correrão integral e exclusivamente por conta da empresa Detentora do Registro de Preços;

5.2.3 As Detentoras do Registro de Preços obrigam-se a prestar os serviços de internações e tratamentos dos pacientes, conforme as especificações constantes na Proposta de Preços apresentada, sendo de sua total responsabilidade a substituição ou correção de quaisquer serviços que, por qualquer motivo, não estejam em conformidade com as exigências estabelecidas pela Administração;

5.2.4 Os serviços de internações e os tratamentos poderão ser recusados, total ou parcialmente, caso apresentem irregularidades, sendo obrigatória a sua correção ou adequação, às expensas das empresas Detentoras do Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3 MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.3.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e da parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

5.3.2 Em caso de impedimento, ordem de Paralisação ou suspensão do Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3.3 A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.3.4 O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução desta contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.5 O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.3.6 As empresas Detentoras do Registro de Preços serão obrigadas a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto/serviço do Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



- 5.3.7** As empresas Detentoras do Registro de Preços serão responsáveis pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata de Registro de Preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 5.3.8** Somente as Detentoras do Registro de Preços serão responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 5.3.9** A inadimplência das empresas Detentoras do Registro de Preços em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto/serviço da Ata de Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 5.3.10** As comunicações entre o órgão ou entidade e as empresas Detentoras do Registro de Preços deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante das empresas para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6 PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 6.1** A garantia contratual do objeto do presente termo será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);
- 6.1.1** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos itens, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial;
- 6.1.2** As empresas Detentoras do Registro de Preços deverão responsabilizar-se pela qualidade técnica, ética e profissional dos serviços de internações e tratamentos prestados aos pacientes, garantindo que todas as atividades sejam realizadas por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, quando aplicável. Deverá, ainda, assegurar a adequação dos métodos, procedimentos e recursos utilizados, bem como a correta guarda, confidencialidade e integridade dos registros, relatórios e evoluções da paciente, observando rigorosamente as normas técnicas, legais e éticas aplicáveis.

7 SUBCONTRATAÇÃO



7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

A vedação à subcontratação justifica-se em razão das características dos serviços a serem registrados, que envolvem acolhimento institucional e internação em clínicas e/ou comunidades terapêuticas, destinados ao tratamento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

A prestação dos serviços exige que as empresas Detentoras do Registro de Preços possuam estrutura própria adequada, regularidade sanitária, responsável técnico, equipe multiprofissional e capacidade operacional compatível com as necessidades dos pacientes, sendo necessário que a execução ocorra diretamente pelas empresas que assumirão as obrigações decorrentes do Registro de Preços.

A eventual subcontratação poderia comprometer a qualidade, a continuidade e a segurança da prestação dos serviços, além de dificultar a fiscalização pela Administração quanto ao cumprimento das condições técnicas, sanitárias e assistenciais exigidas.

Dessa forma, considerando a natureza dos serviços, a necessidade de acompanhamento direto da execução e a responsabilidade das empresas Detentoras do Registro de Preços pela adequada prestação das internações, não será permitida a subcontratação dos serviços da presente contratação.

8 RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, TELEFONE E E-MAIL

- 8.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 8.2 A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 8.3. Será responsável pela fiscalização desta contratação a servidora: Viviane Pereira Teixeira, portaria nº 15/2026. Ficará como fiscal suplente pela fiscalização desta contratação a servidora: Danielli Barbosa Zanoli, portaria nº 15/2026.
- 8.4 O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução desta contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);



- 8.5 O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 8.6 As empresas Detentoras do Registro de Preços serão obrigadas, às suas expensas, a corrigir, adequar ou substituir, total ou parcialmente, os serviços de internações e tratamentos prestados sempre que forem constatados vícios, falhas ou inconsistências na execução dos serviços ou na utilização de recursos inadequados, conforme previsto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.;
- 8.7 As empresas Detentoras do Registro de Preços serão responsáveis pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do Registro de Preços, não se excluindo nem se reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento realizado pelo órgão gerenciador (Lei nº 14.133/2021, art. 120).;
- 8.8 Somente as empresas Detentoras do Registro de Preços serão responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do SRP (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.9 A inadimplência das empresas Detentoras do Registro de Preços em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e as empresas Detentoras do Registro de Preços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 8.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante das empresas para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9 CONSÓRCIO

9.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio na presente contratação.

A decisão pela não admissão de empresas em consórcio fundamenta-se nas características do objeto a ser contratado, considerando que se trata da prestação de serviços de internação em clínicas e/ou comunidades terapêuticas, cuja execução depende da comprovação individual de capacidade técnica, estrutura física adequada, regularidade sanitária, disponibilidade de equipe multiprofissional e atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

A natureza do objeto não apresenta complexidade técnica ou operacional que justifique a necessidade de união de empresas para sua execução, uma vez que os serviços podem ser



prestados integralmente por uma única empresa devidamente habilitada e regularmente constituída para essa finalidade.

Além disso, a vedação à participação em consórcio busca preservar a responsabilidade direta da Detentora do Registro de Preços perante a Administração, facilitando a fiscalização da execução do SRP, o acompanhamento da prestação dos serviços e a responsabilização por eventuais descumprimentos das obrigações assumidas.

Dessa forma, considerando as particularidades do objeto e visando garantir maior segurança na execução dos serviços, opta-se pela não participação de empresas em regime de consórcio.

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/21)

- 10.1 Deverão ser utilizados para pagamentos os Recursos Próprios do Município consignados no orçamento em vigor;
- 10.2. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços de internações e tratamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à EXECUÇÃO DO SERVIÇO, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;
- 10.3. O documento de cobrança das empresas Detentoras do Registro de Preços será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito;
- 10.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, as empresas Detentoras do Registro de Preços, a seu critério, poderão devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município.
- 10.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 10.6. O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 10.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelas empresas Detentoras do Registro de Preços, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;



- 10.8. O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos às empresas Detentoras do Registro de Preços, na forma da legislação aplicável;
- 10.9. As empresas Detentoras do Registro de Preços, durante toda o período de vigência da Ata de Registro de Preços, deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões das Detentoras do Registro de Preços, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo serviço já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;
- 10.11. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;
- 10.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 10.13. Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;
- 10.14. Não será efetuado qualquer pagamento às empresas Detentoras do Registro de Preços enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 10.15. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor das empresas Detentoras do registro de Preços.
- 10.16. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de internações e tratamentos, incluindo impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como quaisquer custos com transporte, deslocamentos ou outros necessários à execução dos serviços, correrão integral e exclusivamente por conta das Detentoras do Registro de Preços;



11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas oriundas do Registro de Preços serão custeadas por meio de recursos **Próprios do Município**.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e/ou documento com foto;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede
- III. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal-SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº5.764, de 16 de dezembro 1971;
- IX. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;



- X. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS–CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 12.2. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n.123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 12.3. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.
- 12.4. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:
- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
 - c) certidão negativa de débitos municipais;
 - IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 12.5. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



- 12.6. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.7. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 12.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 12.9. A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:
- 12.2. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 12.9.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 12.1.12. Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 12.1.13. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- 12.1.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 12.1.15. A comprovação da boa situação financeira da empresa** será constatada mediante a comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e



Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (≥ 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

12.1.16. a) Liquidez Geral (LG):

$$\text{LG} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}$$

$\text{LG} \geq 1$

b) Solvência Geral (SG):

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}$$

$\text{SG} \geq 1$

c) Liquidez Corrente (LC):

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$\text{LC} \geq 1$

12.1.17. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o **capital mínimo** OU o **patrimônio líquido mínimo** de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

12.1.18. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.2. Habilitação Técnica

12.2.1. Apresentar **Alvará de Funcionamento** vigente, expedido pelo órgão competente, comprovando que o estabelecimento está regularmente autorizado a funcionar;



12.2.2. Apresentar **Licença Sanitária (Alvará Sanitário)** vigente, expedida pela autoridade sanitária competente, comprovando que o estabelecimento se encontra regularmente licenciado para o funcionamento de clínica especializada ou comunidade terapêutica, conforme a legislação aplicável;

12.2.3. Quando credenciadas para atendimento de adultos do sexo masculino e/ou feminino, as empresas deverão comprovar possuir estrutura física compatível com o público a ser atendido, em conformidade com a legislação sanitária vigente, mediante apresentação da documentação de licenciamento pertinente, sem prejuízo de vistoria pela Administração, quando necessária;

12.2.4. Comprovação da indicação do Responsável Técnico pelo estabelecimento, mediante apresentação do respectivo registro no conselho profissional competente e documento que demonstre seu vínculo com a empresa, quando exigido pela legislação aplicável;

12.2.5. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis em características, complexidade e finalidade com o objeto desta contratação;

12.2.6. A empresa deverá comprovar que dispõe de estrutura operacional e equipe multiprofissional compatível com a execução do objeto, mediante apresentação de **relação nominal dos profissionais integrantes da equipe técnica**, acompanhada dos **respectivos registros nos Conselhos de Classe competentes**, quando exigidos pela legislação, e dos **documentos que comprovem o vínculo desses profissionais com a empresa**, podendo tal comprovação ser realizada por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social, ficha de registro de empregado ou outro documento legalmente admitido.

12.3. Requisitos mínimos

12.3.1. As empresas Detentoras do Registro de Preços **deverão disponibilizar atendimento ao público para o qual forem credenciadas, assegurando, quando houver atendimento a ambos os sexos na mesma instituição**, unidades ou alas separadas, garantindo privacidade, segurança, dignidade e respeito às normas sanitárias e de proteção aos pacientes;

12.3.2. As empresas Detentoras do Registro de Preços deverão possuir capacidade para realizar internações nas modalidades **voluntária, involuntária e compulsória**, observando



os requisitos e procedimentos estabelecidos na Lei nº 10.216/2001 e demais normas aplicáveis;

12.3.3. As empresas Detentoras do Registro de Preços deverão possuir Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente, Licença Sanitária vigente e todas as autorizações exigidas para o exercício da atividade, mantendo-as válidas durante toda a vigência da contratação;

12.3.4. As empresas Detentoras do Registro de Preços deverão possuir Responsável Técnico legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo Conselho de Classe, responsável pela supervisão das atividades desenvolvidas na instituição;

12.3.5. As empresas Detentoras do Registro de Preços deverão dispor de equipe multiprofissional compatível com a execução dos serviços, garantindo, durante todo o período de internação, atendimento por, no mínimo:

- Médico Psiquiatra;
- Psicólogo;
- Terapeuta Ocupacional;
- Equipe de Enfermagem;
- Monitores/Cuidadores;
- Profissionais responsáveis pelas atividades terapêuticas e de reabilitação psicossocial, conforme o Plano Terapêutico Individual (PTI);
- Assistência médica disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia.

A equipe deverá atuar de forma integrada na elaboração, execução, acompanhamento e atualização do Plano Terapêutico Individual (PTI), observando a legislação vigente e as necessidades clínicas de cada paciente;

12.3.6. As empresas Detentoras do Registro de Preços deverão dispor de instalações físicas adequadas, seguras e em pleno funcionamento, contemplando dormitórios, instalações



sanitárias, espaços destinados às atividades terapêuticas, alimentação, lazer, convivência, atendimento multiprofissional e demais ambientes necessários ao tratamento dos pacientes;

12.3.7. As empresas Detentoras do Registro de Preços deverão garantir ambiente limpo, seguro, acessível e adequado ao acolhimento dos pacientes, observando as normas de segurança, higiene, acessibilidade, prevenção de riscos, controle sanitário e demais requisitos legais aplicáveis;

12.3.8. As empresas Detentoras do Registro de Preços deverão assegurar atendimento multiprofissional durante todo o período de internação, com elaboração, acompanhamento e atualização do Plano Terapêutico Individual (PTI), em conformidade com a legislação vigente;

12.3.9. As empresas Detentoras do Registro de Preços deverão desenvolver suas atividades em conformidade com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, bem como observar as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) aplicáveis ao funcionamento de clínicas e comunidades terapêuticas, além das demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

13.2. Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Termo de Referências e seus Anexos ou deles decorrentes:

13.2.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com as empresas Detentoras do Registro de Preços;

13.2.3. Fornecer e colocar à disposição das Detentoras do Registro de Preços todos os elementos e informações que se fizerem necessários à adequada execução dos serviços de internações e tratamentos;

13.2.4. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto/serviço do Registro de Preços;



- 13.2.5. Notificar, formal e tempestivamente, as empresas Detentoras do Registro de Preços sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;
- 13.2.6. Notificar as empresas Detentoras do Registro de Preços, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 13.2.7. Fiscalizar a execução do Registro de Preços através do setor competente do município de Batayporã/MS;

14. OBRIGAÇÕES DAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 14.2. Constituem obrigações das empresas Detentoras do Registro de Preços, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:
- 14.2.2. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto/serviço da Ata de Registro de Preços;
- 14.2.3. Qualquer ato que implique a substituição do Registro de Preços por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresse e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:
- a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
 - b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
 - c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; e
 - d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.
- 14.2.4. Prestar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referencias, Edital e seus Anexos;
- 14.2.5. Somente divulgar informações acerca do serviço do Registro de Preços, que envolva o nome do município de Batayporã/MS, mediante sua prévia e expressa autorização;
- 14.2.6. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.2.7. Instruir a prestação dos serviços do Registro de Preços com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de atendimento ou autorização e do comprovante do respectivo recebimento ou execução dos serviços;
- 14.2.8. Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



- 14.2.9. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto/serviço da Ata de Registro de Preços, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;
- 14.2.10. Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Registro de Preços;
- 14.2.11. Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução da Ata de Registro de Preços;
- 14.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;
- 14.2.13. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do Registro de Preços;
- 14.2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.2.15. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e ao fiscal da Ata de Registro de Preços qualquer evasão, abandono, fuga ou saída não autorizada do paciente, bem como outras situações que possam comprometer sua integridade física ou a continuidade do tratamento;
- 14.2.16. Comunicar, de forma imediata, quaisquer intercorrências clínicas relevantes, agravamento do quadro de saúde, necessidade de transferência, internação hospitalar, óbito ou qualquer outro evento que implique alteração no tratamento inicialmente proposto;
- 14.2.17. Emitir relatórios periódicos de evolução clínica e terapêutica dos pacientes, na periodicidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde ou sempre que solicitado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, contendo informações sobre a evolução do tratamento, condutas adotadas e prognóstico;



- 14.2.18. Manter prontuário individualizado, atualizado e devidamente preenchido para cada paciente atendido, observando as normas técnicas aplicáveis, o sigilo profissional e a legislação relativa à proteção de dados pessoais;
- 14.2.19. Elaborar, executar e manter atualizado o Plano Terapêutico Individual – PTI de cada paciente, disponibilizando-o ao fiscal da Ata de Registro de Preços ou à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado, resguardadas as normas de confidencialidade e proteção de dados;
- 14.2.20. Permitir e facilitar a fiscalização, o acompanhamento e a auditoria dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores formalmente designados, franqueando o acesso às instalações, documentos, prontuários, relatórios e demais informações necessárias, observadas as normas de sigilo e a legislação vigente.

15. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA

15.1. O parcelamento do item mostra-se tecnicamente viável e economicamente adequado, considerando a natureza dos serviços a serem contratados e a necessidade de atendimento das demandas da Administração de forma eficiente e organizada.

A adoção do parcelamento possibilita maior competitividade no certame, permitindo a participação de um maior número de prestadores de serviços, sem prejuízo da qualidade e da continuidade do atendimento. Além disso, proporciona maior flexibilidade à Administração na contratação dos serviços, possibilitando melhor adequação às necessidades existentes, garantindo eficiência, economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

16. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. O critério de avaliação das propostas será o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”.

Batayporã – MS, 23 de julho de 2026.

Elaborado por: Ludimila Mourão Michelini
SETOR DE COMPRAS SAÚDE



Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 23/07/2026 10:09:47 - Documento Nº: 224594-3035 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=224594-3035>



BADIC202640122

Aprovado por: LETÍCIA RODRIGUES SANCHES
SECRETARIA DE SAÚDE.



Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 23/07/2026 10:09:47 - Documento Nº: 224594-3035 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=224594-3035>



BADIC202640122